

Lei de Software: Lei 9.609/98

Profa. Me. Patrícia Montemezzo ACCJU/ UCS



Protege o programa de computador

(Art. 1º Programa de computador é a expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.)

Alteração - Nova versão = novos direitos



O que a lei protege?

FORMA:

SOFTWARE estruturado (arranjado unicamente)
expresso pelo

CÓDIGO FONTE:

Disposição das funcionalidades (interface) + estruturação do programa utilizando os padrões + algoritmo + codificação, etc.

```
public Interface getInterface (int index, int alt)
throws IOException
synchronized (this) {
   if (interfaces == null) {
        interfaces = new Interface [getNumInterfaces ()];
       altSettings = new int [interfaces.length];
   }
    if (interfaces [index] == null || alt != altSettings [index]) {
    int
            offset = getOffset ();
    Interface
              temp = null;
    do {
        offset = nextDescriptorOffset (offset);
        if (offset < 0)</pre>
            break:
       if (descriptorType (offset) != TYPE INTERFACE)
        continue;
        if (temp == null)
        temp = new Interface (this, offset);
        else
        temp.offset = offset;
        int
                number = temp.getNumber ();
        int
                altSetting = temp.getAlternateSetting ();
        if (interfaces [number] == null
            && altSetting == altSettings [number]) {
        interfaces [number] = temp;
       if (number != index || alt != altSetting) {
            temp = null;
            continue;
        }
        if (number == index && alt == altSetting)
       return temp;
   } while (offset > 0);
   return null;
   } else
   return interfaces [index];
```



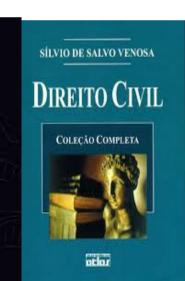


O que a lei protege?

FORMA, não a IDEIA











AUTOR x TITULAR

Todos os que participam são AUTORES (pessoas físicas)

TITULARES são os detentores dos DIREITOS AUTORAIS (pessoa física ou jurídica)



Quem é o TITULAR?

Empregador, contratante ou órgão público (art. 4º da lei)

<u>Importante:</u> contrato ou vínculo de emprego (anotação CTPS); ou contrato de cessão deve definir quem é o TITULAR



Art. 4º Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou órgão público, os direitos relativos ao programa de computador, desenvolvido e elaborado durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos.

§ 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração ou ao salário convencionado.

§ 2º Pertencerão, com exclusividade, ao empregado, contratado de serviço ou servidor os direitos concernentes a programa de computador gerado sem relação com o contrato de trabalho, prestação de serviços ou vínculo estatutário, e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais e de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, da empresa ou entidade com a qual o empregador mantenha contrato de prestação de serviços ou assemelhados, do contratante de serviços ou órgão público.



Direitos autorais: <u>não envolvem direitos morais</u> (embora assegurado o direito de reivindicar a paternidade e opor-se a modificações)

Prazo de proteção: 50 anos a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação ou comercialização



Registro: facultativo

Onde: INPI - Divisão de Registro de Software

Constará no registro: relação dos autores e do(s) titular(es)



Obrigação de Garantia:

- Informar prazo de validade técnica
- Manutenção, durante este prazo.

Problema: manutenção ou atualização?



VIOLAM o direito autoral:

Divulgação do todo ou parte do programa sem o consentimento do titular do direito autoral;

Alteração (inclusive derivação) do programa sem o consentimento do titular do direito autoral;

Uso de forma diversa da estipulada no contrato.



NÃO Violam o direito autoral:

Art. 8º Não são objeto de proteção como direitos autorais de que trata esta Lei:

I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

(...)

VII - o aproveitamento industrial ou comercial das ideias contidas nas obras.





("Fair Use" - conforme art. 6°)

Cópia de segurança (problema: se software licenciado, cabe esse direito, ou somente se cedido?);

Citação parcial para fins didáticos, desde que identificados o programa e o titular de seus direitos;





("Fair Use" - conforme art. 6°)

Semelhança com outro programa (salvo aspectos gráficos, sem funcionalidade, que podem ser protegidos por direitos autorais)

Similaridade permitida:

Características funcionais (funções);

Aspectos normativos técnicos (técnica);

Quando não há outras formas alternativas de expressão (formas de expressão limitadas).





("Fair Use" - conforme art. 6°)

Integração de um programa em outro, mantendo-se suas características essenciais, a um sistema aplicativo ou operacional, tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, desde que para uso exclusivo de quem a promoveu.



Contrafação - Pirataria

Plágio – violação de direitos autorais, envolvendo direitos morais (autoria).

Contrafação – utilização não autorizada, visando ao proveito econômico, podendo envolver alterações para este fim. Envolve direitos patrimoniais.



Consequências Civis



Reparação do dano

- Dano Material/ Patrimonial (dano emergente e lucro cessante)
- Dano Moral

Valor da Indenização: (art. 103 da LDA)

Número de exemplares + apreensão;

ou

3.000 unidades + apreensão.

Consequências Civis



Reparação do dano

<u>Cumulativamente – Perdas e Danos:</u> (art. 107 da LDA)

Disponibilização dos programas na Internet;

Alteração, supressão, modificação ou inutilização de dispositivos técnicos de segurança;

Alteração ou supressão de informações sobre direitos autorais.

Consequências Civis



Reparação do dano

Problema: LS não prevê, aplicando-se a LDA

Decisão do STJ:

(...)SANÇÃO POR USO DE SOFTWARE NÃO LICENCIADO.

(...) a punição da empresa embargada pela utilização de software não licenciado, além do pagamento pelo dano material sofrido. (...) Com essas e outras considerações, a Turma, por maioria, deu provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, dando provimento ao recurso especial, condenando a recorrida não apenas à indenização por danos materiais em conformidade com o preço de mercado de cada programa objeto da contrafação, mas também à indenização por perdas e danos equivalente a dez vezes o valor de mercado de cada programa utilizado ilicitamente. EDcl julgados em 19/6/2012 (ver Informativo n. 404).



Consequências Criminais

Contrafator Doméstico:

Pena – detenção de 3 meses a 1 ano e multa

Contrafator Comercial:

Pena – reclusão de 2 a 4 anos e multa.



Software Livre



(Free Software Fundation – FSF)

Copyleft (1983)

Movimento baseado no princípio do compartilhamento e na solidariedade.

Mecanismo de licenciar o uso da obra acima dos limites da lei.

Software Livre ≠ Software Gratuito



Software Livre



(Free Software Fundation - FSF)

<u>Licenças</u>

Permissivas (nenhuma restrição a trabalhos derivados):

BSD - Berkeley S. D.; MIT – Massachusetts; Apache.



Recíprocas

Totais (trabalho derivado licenciado sob a mesma licença): GPL 2.0 (General Public Licence) – Linux; GPL v3 (permite patente); AGPL(interação em rede)

Parciais (componentes podem seguir outra licença) – *copyleft* fraco: LGPL (Lesser General Public Licence); Mozila (MPL).



Licenças

Própria do Titular, ou Públicas:

Creative Commons: aplicável a qualquer obra do espírito/qualquer obra autoral.

Gerida, no Brasil, pelo Centro de Tecnologia e Sociedade da Escola de Direito da FGV/RJ.

(www.creativecommons.org.br)



Patente ou Registro de Software?

Patente de software, no Brasil, somente é admitida:

- Embarcado/ embutido (firmware)
- Patente de processo (automatização de processo)





Patente ou Registro de Software?

Problemas:

- Judicialização (a exemplo dos EUA: Oracle X Google; Apple X Samsung)
- Estagnação da tecnologia
- Publicidade total do código fonte
- Domínio Público em no máximo 20 anos (caso VoIP).





Patente ou Registro de Software?

Registro:

- Baixo custo
- Sigilo do código
- Segurança jurídica (definição de titulares)

Segredo Industrial:

- Sigilo total
- Transferência ilegal do conhecimento

